



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº 238/2021.
Ref.: PL 1061/2021

Monte Azul Paulista, 24 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar **PROJETO DE LEI Nº 1061, DE 21 DE JUNHO DE 2021. "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DA LEI 2.287, DE 07 DE JUNHO DE 2021, A QUAL INSTITUI MEDIDA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE ISOLAMENTO SOCIAL POR MUNICÍPIOS CONTAMINADOS OU COM SUSPEITA DE COMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS"**.

Por tratar a matéria de interesse público, solicitamos que referido Projeto seja examinado e votado.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

PROJETO DE LEI Nº 1061, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DA LEI 2.287, DE 07 DE JUNHO DE 2021, A QUAL INSTITUI MEDIDA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE ISOLAMENTO SOCIAL POR MUNICÍPIOS CONTAMINADOS OU COM SUSPEITA DE COMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao § 2º da Lei 2.287 de 07 de junho de 2021, a qual Institui medida de controle e fiscalização do cumprimento da medida de isolamento social por municípios contaminados ou com suspeita de cominação pelo novo coronavírus.

...

§2º Se após o advento do diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com COVID-19, receberá a pulseira vermelha, também denominada ISOLAMENTO, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo profissional da saúde, no momento de receber alta.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Monte Azul Paulista/SP, 21 de junho de 2021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 05/07/21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 05/07/21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08/09/21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 08/09/21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 20/09/21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 20/09/21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1061, DE 21 DE JUNHO DE 2021. "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DA LEI 2.287, DE 07 DE JUNHO DE 2021, A QUAL INSTITUI MEDIDA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE ISOLAMENTO SOCIAL POR MUNICÍPIOS CONTAMINADOS OU COM SUSPEITA DE COMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS".

O presente Projeto visa facilitar a retirada da pulseira após o término do tratamento do indivíduo diagnosticado com COVID-19, dando maior comodidade ao paciente.

Atenciosamente,



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 28 de junho de 2021.

Ofício nº 238/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1061/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

enviado por e-mail
ADRIANO DIELO PERES – em 06 / 07 /2021.

los nicoz
ELIEL PRIOLI – em 05 / 07 /2021.

Wilton
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 05 / 07 /2021.

Wilton
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 05 / 07 /2021.

Wilton
LEANDRO PEREIRA – em 05 / 07 /2021.

Luciana Ap. Kubica
LUCIANA APARECIDA KUBICA – em 05 / 07 /2021.

Luciana Ap. Kubica
LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 05 / 07 /2021.

Wilton
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 1 / 7 /2021.

Wilton
ORIVAL ALVES – em 05 / 07 /2021.

Wilton
RICARDO SANCHES LIMA – em 05 / 07 /2021.

Wilton
RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 05 / 07 /2021.

Wilton
WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 05 / 7 /2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-
17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

PARECER JURÍDICO n.: 040/2021

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.061 de 21 de Junho de 2021, que "Dá nova redação ao parágrafo 2º da Lei 2.287, de 07 de junho de 2021, a qual "Institui medida de controle e fiscalização do cumprimento da medida de isolamento social por munícipes contaminados ou com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus".

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.061/2021,

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe visa alterar apenas a palavra Médico para profissional de saúde, assim reiteramos o parecer apresentado no PL 1056/2021 o qual deu origem a Lei 2.287/2021.


3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 02 de agosto de 2021.



WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

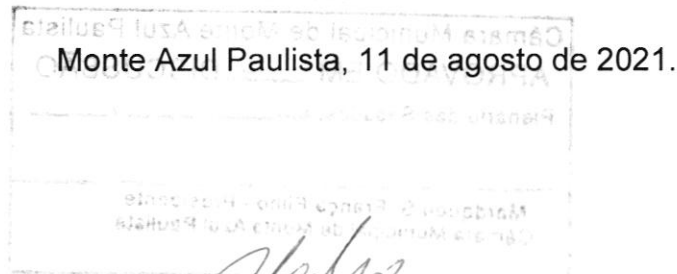
REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.061, de 21 de junho de 2021.

Dá nova redação ao parágrafo 2º da Lei 2.287, de 07 de junho de 2021, a qual "Institui medida de controle e fiscalização do cumprimento da medida de isolamento social por municípios contaminados ou com suspeita de contaminação pelo novo Coronavirus".

DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.061, de 21 de junho de 2021, que Dá nova redação ao parágrafo 2º da Lei 2.287, de 07 de junho de 2021, a qual "Institui medida de controle e fiscalização do cumprimento da medida de isolamento social por municípios contaminados ou com suspeita de contaminação pelo novo Coronavirus"**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.



WILSON RODRIGUES
Presidente

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES
Relator

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08 / 09 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 08 / 09 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 20 / 09 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.061, de 21 de junho de 2021.

Dá nova redação ao parágrafo 2º da Lei 2.287, de 07 de junho de 2021, a qual "Institui medida de controle e fiscalização do cumprimento da medida de isolamento social por municípios contaminados ou com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus".


DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão de Educação, Justiça e Assistência Social após proceder ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 1.061, de 21 de junho de 2021, que Dá nova redação ao parágrafo 2º da Lei 2.287, de 07 de junho de 2021, a qual "Institui medida de controle e fiscalização do cumprimento da medida de isolamento social por municípios contaminados ou com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus", em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 26 de agosto de 2021.


FÁBIO APARECIDO BALARINI
Presidente


LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI
Relatora


RICARDO SANCHES LIMA
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08 / 09 / 21

Mardqueu S França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 08 / 09 / 21

Mardqueu S França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 20 / 09 / 21

Mardqueu S França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO N° 1599/2021

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.061, de 21 de junho de 2021.

Dá nova redação ao parágrafo 2º da Lei 2.287, de 07 de junho de 2021, a qual "Institui medida de controle e fiscalização do cumprimento da medida de isolamento social por municípios contaminados ou com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus".

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao §2º da Lei 2.287 de 07 de junho de 2021, a qual Institui medida de controle e fiscalização do cumprimento da medida de isolamento social por municípios contaminados ou com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus:

...

§ 2º – Se após o advento do diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com COVID-19, receberá a pulseira vermelha, também denominada ISOLAMENTO, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo profissional da saúde, no momento de receber alta.

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Monte Azul Paulista, 21 de setembro de 2021.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER AL. SILVA RODRIGUES
1º Secretário


WILSON RODRIGUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.312, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dá nova redação ao parágrafo 2º da Lei 2.287, de 07 de junho de 2021, a qual “Institui medida de controle e fiscalização do cumprimento da medida de isolamento social por municípios contaminados ou com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao §2º da Lei 2.287 de 07 de junho de 2021, a qual Institui medida de controle e fiscalização do cumprimento da medida de isolamento social por municípios contaminados ou com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus:

...

§ 2º – Se após o advento do diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com COVID-19, receberá a pulseira vermelha, também denominada ISOLAMENTO, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo profissional da saúde, no momento de receber alta.

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Monte Azul Paulista/SP, 23 de setembro de 2021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicada no expediente da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 23 de setembro de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", que visa coletar, recondicionar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios e utensílios para animais, todos provenientes de doações de:

I - estabelecimentos comerciais;

II - fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III - apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV - Órgãos Públicos; e,

V - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ ÚNICO – Compreendem-se gêneros alimentícios aqueles perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e utensílios para animais, itens como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos.

ARTIGO 2º - A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais - ONGs - ou protetores independentes previamente cadastrados.

§ 1º – As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar, mensalmente, o número de animais atendidos pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

§ 2º – Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, serão compostas por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

ARTIGO 3º - São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

I - protetores independentes e cadastrados;

II - ONGs (Organização Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - animais abandonados; e,

IV - famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

ARTIGO 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

ARTIGO 5º: - Caberá à entidade ligada a causa animal organizar e estruturar o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, a distribuição e fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do

programa.

ARTIGO 6º: Para os fins desta Lei poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais.

ARTIGO 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 23 de setembro de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicada no Expediente da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 23 de setembro de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

LEI Nº 2.312, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dá nova redação ao parágrafo 2º da Lei 2.287, de 07 de junho de 2021, a qual institui medida de controle e fiscalização do cumprimento da medida de isolamento social por municípios contaminados ou com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao §2º da Lei 2.287 de 07 de junho de 2021, a qual institui medida de controle e fiscalização do cumprimento da medida de isolamento social por municípios contaminados ou com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus:

...

§ 2º – Se após o advento do diagnóstico laboratorial ou ser por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com COVID-19, receberá a pulseira vermelha, também denominada ISOLAMENTO, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo profissional da saúde, no momento de receber alta.

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Monte Azul Paulista/SP, 23 de setembro de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicada no expediente da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 23 de setembro de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0282-760c-983b-22e2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 789A, ano IX, veiculado em 24 de setembro de 2021.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF 04265182844) em 24/09/2021 às 15:21:39 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0282-760c-983b-22e2>